



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

308/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 083 /21  
PROCESSO Nº 308 /21

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

27/05/2021

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização adesiva de advertência nos ônibus, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Vereador EDUARDO MINAS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos de advertência na parte externa dos ônibus que fazem parte do sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - Os adesivos deverão conter os seguintes dizeres: **“ATENÇÃO: Ponto Cego, o motorista pode não estar vendo você”**.

PARÁGRAFO 2º - Os adesivos serão fixados nos chamados “pontos cegos” do motorista e deverão atender às seguintes especificações:

- I – ser redondos;
- II – possuir, no mínimo, 30 (trinta) centímetros de área;
- III – a cor de fundo deverá ser amarela;
- IV – as letras serão pretas;
- V – possuir bordas refletoras de 03 (três) centímetros.

ARTIGO 2º - As empresas de ônibus que fazem parte do sistema de transporte coletivo do Município de Diadema deverão adesivar todos os veículos da frota, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de maio de 2021.

Ver. EDUARDO MINAS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Fls 3

308/2021

Protocolo - Marcelo

Toda sinalização de advertência ajuda a prevenir acidentes nos mais diversos setores, a exemplo da indústria, do comércio, da saúde e do trânsito.

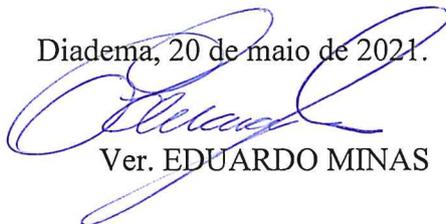
Isso não é diferente no caso do transporte público coletivo: diversas ações podem trazer mais segurança no trânsito e, muitas vezes, uma simples sinalização pode evitar a ocorrência de vários acidentes.

Muitos são os acidentes gravíssimos envolvendo ônibus e carros de passeio, motocicletas, bicicletas ou pedestres, causando, não raro, a morte ou a mutilação de membros de motociclistas, ciclistas e pedestres.

Fato é que todos os ônibus têm um ponto de difícil visibilidade para o motorista, o chamado “ponto cego” e a inclusão, em referidos pontos, na parte externa do ônibus, de um adesivo de advertência para tal fato pode vir a trazer mais segurança para todos: motoristas de ônibus, pedestres, ciclistas, motociclistas e pessoas que estão em carros de passeio.

Em razão do exposto, dada à importância da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 20 de maio de 2021.



Ver. EDUARDO MINAS